

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

REGIDO PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93, ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E LEI 12.846/2013

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1.ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE.

2.DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

SECRETARIA	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
Secretaria de Administração e Finanças	05	01	04.122.0007.2.015.0000	100100	3.3.90.39.00
Secretaria de Educação	10	01	12.368.0007.2.065.0000	100100	3.3.90.39.00
Secretaria de Saúde	11	01	10.122.0007.2.085.0000	100100	3.3.90.39.00
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social	12	01	08.122.0007.2.106.0000	100100	3.3.90.39.00

3.FONTE(S) DE RECURSO: RECURSOS ORDINÁRIOS

4.VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S): R\$ 324.800,16 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

5. OBJETO: É OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DEVIDAMENTE INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB), NAS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E OUTRAS DE ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA PERFAZER JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, COM OBJETIVO DE PRESTAR SUPORTE JURÍDICO À CONTRATANTE, ATENDENDO SUAS NECESSIDADES LEGAIS NAS ÁREAS DE DIREITO ACOBERTADAS, EM QUALQUER ESFERA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, DE RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE.

6.JUSTIFICATIVA: Diante das diversas atividades desempenhadas pelas Unidades Gestoras do Município, tais como emissão de Pareceres Jurídicos, defesas e proposituras de ações em processos judiciais, processos administrativos diversos, e ainda a orientação e consultoria jurídicas, que exigem a atuação de advogados por se tratar de atribuições privativas da profissão definidas na Lei Federal nº 8.906/94. E diante da necessidade de cumprimento do Art. 37, caput, da constituição

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

Federal 1988, em especial ao Princípio da Legalidade. Existe ainda, a necessidade de assessoria consultoria à Comissão Permanente de Licitação, com pareceres, informações, sugestões e participações em reuniões no sentido de trazer melhorias aos processos licitatórios e segurança jurídica na tomada de decisão dos mesmos.

Não obstante existem Prefeituras Municipais estruturadas, cujas equipes técnicas são capazes de cumprir exemplarmente as exigentes disciplinas impostas ao Serviço Público. Mas isso se dá por diversos fatores que não devem ser desconsiderados, tais como estrutura física adequada, remuneração adequada dos profissionais com perfil técnico ideal para execução das atividades mais complexas, acesso aos vários níveis de capacitação profissional permanente e melhor mercado de trabalho.

Infelizmente, estes e outros fatores não representam a realidade da maioria dos municípios do Estado do Ceará que somada ainda à transitoriedade de alguns cargos e funções, impõem às administrações municipais a contratação de instituições que possam ao mesmo tempo capacitar os profissionais da Administração Pública bem como, orientar na execução das tarefas mais complexas tendo em vista o fiel cumprimento das leis orçamentárias.

Nesse sentido é a realidade da Prefeitura Municipal de Apuiarés/CE. Situações diversas têm dificultado sobremaneira a formação de uma equipe técnica devidamente qualificada para os desafios hodiernos da gestão pública, tornando inevitável a utilização do suporte técnico-consultivo para o desenvolvimento institucional da Prefeitura Municipal de Apuiarés/CE.

Portanto, torna-se indispensável da presença do profissional advogado na condução da assessoria jurídica das Unidades Gestoras do Município, para, de forma complementar a Procuradoria Geral do Município, atuar nas esferas administrativa e judicial, nas áreas trabalhista, cível, administrativa, tributária, de recuperação de créditos, dentre outras.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela Unidade Gestora.

8.PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de **12 meses** contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

9.PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

10. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;

11. As Secretarias Municipais poderão se valer da análise dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.
12. A execução dos serviços licitados deverá ser feita de forma mensal.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

13. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.
14. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Apuiarés-CE.
15. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.
16. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
17. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **12 meses**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
18. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇOS**.
19. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

20. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

21. DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;

h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

k) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

l) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;

n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;

o) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

p) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

VII – DOS QUANTITATIVOS

22.DOS ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	MENSAL	TOTAL
01	Constitui objeto da presente licitação, a contratação de serviços especializados de advocacia e assessoramento jurídico ao Município de Apuiarés/CE, nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional e outras de atuação do Município, conjuntamente e	MÊS	12	R\$ 6.766,67	R\$ 81.200,04

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

	em complementação com a Procuradoria Geral do Município, envolvendo a elaboração de pareceres jurídicos sobre questões de maior complexidade, o acompanhamento e a defesa do Município, em 1ª e 2ª instâncias, em ações especializadas, tais como, mandados de segurança, ações populares, ações civis públicas ou outras de maior complexidade, o ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade de leis municipais e outras ações que sejam necessárias, conforme solicitação da Secretaria de Finanças, ou de pessoa por ele indicada				
02	Constitui objeto da presente licitação, a contratação de serviços especializados de advocacia e assessoramento jurídico ao Município de Apuiarés/CE, nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional e outras de atuação do Município, conjuntamente e em complementação com a Procuradoria Geral do Município, envolvendo a elaboração de pareceres jurídicos sobre questões de maior complexidade, o acompanhamento e a defesa do Município, em 1ª e 2ª instâncias, em ações especializadas, tais como, mandados de segurança, ações populares, ações civis públicas ou outras de maior complexidade, o ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade de leis municipais e outras ações que sejam necessárias, conforme solicitação da Secretaria de Educação, ou de pessoa por ele indicada.	MÊS	12	R\$ 6.766,67	R\$ 81.200,04
03	Constitui objeto da presente licitação, a contratação de serviços especializados de advocacia e assessoramento jurídico ao Município de Apuiarés/CE, nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional e outras de atuação do Município, conjuntamente e em complementação com a Procuradoria Geral do Município, envolvendo a elaboração de pareceres jurídicos sobre questões de maior complexidade, o acompanhamento e a defesa do Município, em 1ª e 2ª instâncias, em ações especializadas, tais como, mandados de segurança, ações populares, ações civis públicas ou outras de maior complexidade, o ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade de leis	MÊS	12	R\$ 6.766,67	R\$ 81.200,04

	municipais e outras ações que sejam necessárias, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, ou de pessoa por ele indicada				
04	Constitui objeto da presente licitação, a contratação de serviços especializados de advocacia e assessoramento jurídico ao Município de Apuiarés/CE, nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional e outras de atuação do Município, conjuntamente e em complementação com a Procuradoria Geral do Município, envolvendo a elaboração de pareceres jurídicos sobre questões de maior complexidade, o acompanhamento e a defesa do Município, em 1ª e 2ª instâncias, em ações especializadas, tais como, mandados de segurança, ações populares, ações civis públicas ou outras de maior complexidade, o ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade de leis municipais e outras ações que sejam necessárias, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, ou de pessoa por ele indicada.	MÊS	12	R\$ 6.766,67	R\$ 81.200,04
VALOR MÉDIO GLOBAL					R\$ 324.800,16

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 324.800,16 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS E DEZESEIS CENTAVOS)

- DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Contratação De Sociedade De Advogados Devidamente Inscrito Na Ordem Dos Advogados Do Brasil (OAB), Nas Áreas Do Direito Administrativo, Constitucional E Outras De Atuação Do Município, Para Perfazer Jornada De 40 Horas Semanais, Com Objetivo De Prestar Suporte Jurídico À Contratante, Atendendo Suas Necessidades Legais Nas Áreas De Direito Acobertadas, Em Qualquer Esfera Judicial E Extrajudicial, De Responsabilidade Das Unidades Gestoras Do Município De Apuiarés/CE:

- a) Assessoria e consultoria jurídica;
- b) Elaboração de pareceres, incluindo impugnações ou recursos vinculados aos processos administrativos;
- c) Resposta a consultas;
- d) Acompanhamento de processos administrativos perante órgãos e entidades de Direito Público;
- e) Promoção da defesa, em juízo e fora dele, em primeira e segunda estâncias, nas áreas do direito Administrativo e constitucional;



23. EQUIPE TÉCNICA

a) 01 (um) profissional graduado em direito devidamente inscrito como advogado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com comprovada experiência em administração pública, através da apresentação de carteira de trabalho ou contratos de prestação de serviços ou atestados de capacidades técnicas.

b) 01 (um) profissional Técnico, graduado em direito, devidamente inscrito como advogado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

24. CARGA HORÁRIA

a) 01 (um) profissional com notória experiência na administração pública, para prestação de serviços de forma presencial, por demanda consultiva via correio eletrônico (e-mail) ou de forma convencional via consulta escrita formalizada à Contratada;

b) 01 (um) profissional técnico terá uma carga horária de 160 (cento e sessenta) horas/mês, para prestação de Serviços de forma presencial no local indicado pela Contratante, por demanda Consultiva, ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada.

25. REQUISITOS MÍNIMOS:

São requisitos mínimos à participação no certame:

a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida em cartório que comprove ter a empresa executado satisfatoriamente os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

b) A licitante deverá explicitamente indicar equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para o objeto da licitação. Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da Licitação, profissionais de nível superior, reconhecidos junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

c) A comprovação da experiência do **profissional**, alínea a do Item 23, deverá ser demonstrada através de atestados ou certidões ou carteira de trabalho ou documentos públicos oficiais ou outro equivalente, comprovando assim a atuação direta do profissional na área pública.

d) O(s) **profissional (is) técnico(os)**, alínea b do Item 23, profissional de nível superior, reconhecido junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

26. DO VALOR ESTIMADO:

26.1. O valor estimado para a execução dos serviços será apurado pela média dos valores obtidos nas pesquisas de preços solicitadas, sendo que estes deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado local e/ou regional.

27. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. Os serviços contratados deverão ser prestados no Município de Apuiarés/CE e/ou conforme determina o Projeto Básico/Termo de Referência, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da Contratada;

27.2. Havendo necessidade de deslocamento para fora do município, a prestação de serviço deverá ser comprovada mediante documentos ou relatórios para posterior prestação de contas junto a contratante;

27.3. Poderá a Prefeitura Municipal de APUIARÉS/CE, eventualmente, requisitar o deslocamento de advogado da Contratada para atuação em outra Unidade Federativa, quando então custeará as despesas decorrentes, ressarcindo as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante;

28. DAS SANÇÕES

28.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

28.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

28.2.1 - Advertência

28.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

28.2.2.1- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

28.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

28.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

28.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

28.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de APUIARÉS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

28.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29. DO REAJUSTE

29.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

